



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

## DECRETO Nº 1.123/2020

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXPEDIDAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA URGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, etc.,**

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o PLANO DE CONTINGÊNCIA NACIONAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia a disseminação do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

Considerando as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal de nº 1119/2020 e no Decreto Municipal de nº 1122/2020;

Considerando o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid19 estabelecido pelo Estado de Pernambuco e, especialmente, **a liberação das autoridades de saúde estaduais no sentido dos municípios da VI GERES entrarem na Etapa 11 do retrocitado Plano a partir do dia 01 de novembro de 2020;**

Considerando **ser a Etapa 11 a última do Plano de Convivência com a COVID19**, e, especialmente, levando em conta o teor dos Decretos Estaduais de nºs 49.439/2020, 49.487/2020, 49.523/2020, 49.590/2020 e 49.668/2020;

## DECRETA

**Art. 1º** - O § 1º, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1109/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Além das atividades comerciais, econômicas e dos serviços já previstos e autorizados nos Decretos Municipais anteriores, fica autorizado o funcionamento dos seguintes segmentos e eventos:

I – restaurantes, lanchonetes e similares, das 06:00h às 00:00h, com até 70% da sua capacidade, sem música ao vivo, permitido o uso de som ambiente com até 60db;

II – academias de ginástica e similares, das 05:00h às 00:00h;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

III – bares e similares das 06:00h às 00:00h, com até 70% da sua capacidade, sem música ao vivo, permitido o uso de som ambiente com até 60db;

IV - realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020;

V – comércio nas praias de água doce, com a liberação do acesso à faixa de areia pelos cidadãos;

VI – igrejas e templos, com o aumento da presença de fiéis, com observância dos seguintes critérios:

a) as instituições que possuem espaço para mais de 1.000 fiéis poderão receber até 20% da sua capacidade total;

b) as instituições que possuem espaço para até 999 fiéis poderão receber até 30% da sua capacidade total;

VII – serviços de escritório com 100% da mão de obra;

VIII – funcionamento das atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais em todo o Município de Petrolândia, com a limitação da capacidade do estabelecimento na proporção de um visitante a cada 20m<sup>2</sup> nas áreas expositivas internas e um visitante a cada 10m<sup>2</sup> nas áreas expositivas externas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - realização de eventos sociais, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020;

X – retomada das atividades culturais de cinema, teatro e demais eventos de cultura no Município de Petrolândia, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020”;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

XI – retomada das atividades em clubes sociais, sem música ao vivo e com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - retomada das modalidades esportivas coletivas em “escolinhas”, clubes e associações para todas as idades, incluindo o futebol “society” e afins, vedada a participação de público e/ou de torcedores, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - retomada das atividades em parques de diversão, parques temáticos e similares, com observância da limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como observância das normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde, consoante permissivo contido no Decreto Estadual nº 49.668/2020”;

**Art. 2º** - O § 3º, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1109/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O empresário ou gestor da atividade comercial, econômica, do serviço e/ou do evento autorizado a funcionar na Etapa 11 do Plano de Convivência com a COVID19, deverá observar e cumprir rigorosamente os protocolos sanitários específicos emitidos pelo Estado de Pernambuco e pelo Município de Petrolândia, e, subsidiariamente, no que couber e for aplicável, as regras sanitárias e de higiene contidas no Anexo II do Decreto Municipal nº 1.095/2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 1.105/2020”.

**Art. 3º** - O § 4º, do Art. 1º do Decreto Municipal nº 1109/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - O Município de Petrolândia passa à Etapa 11 do Plano de Convivência com a COVID19. A manutenção do Município na Etapa indicada dependerá da estabilização e/ou recuo do número de casos ativos da COVID19 durante os próximos 30 (trinta) dias”.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as aulas presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas ou privadas, em todo o Município de Petrolândia, até 09 de novembro de 2020, consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.668/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

§ 1º – A partir do dia 10 de novembro, não sobrevindo Decreto Estadual em sentido contrário, fica permitida a retomada gradual das aulas presenciais para o Ensino Fundamental nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas estaduais e/ou privadas, em todo o Município de Petrolândia, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação (emitido pelo órgão competente do Estado de Pernambuco), consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.668/2020.

§ 2º – A partir do dia 24 de novembro, não sobrevindo Decreto Estadual em sentido contrário, fica permitida a retomada gradual das aulas presenciais para o Ensino Infantil nas escolas e demais instituições de educação básica, públicas estaduais e/ou privadas, em todo o Município de Petrolândia, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação (emitido pelo órgão competente do Estado de Pernambuco), consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.668/2020.

§ 3º - As aulas presenciais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas escolas e demais instituições de educação básica da rede de ensino público municipal, permanecerão suspensas por tempo indeterminado em todo o Município de Petrolândia. As atividades escolares continuarão ocorrendo por meio remoto, em conformidade com as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Continua permitida às instituições que ofertam cursos técnicos de nível médio no Município de Petrolândia a retomada gradual das aulas práticas de forma presencial, enquanto componentes curriculares dos cursos técnicos, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação, consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.439/2020.

**Art. 6º** - Continua permitida às instituições de ensino superior em todo o Município de Petrolândia a retomada gradual das atividades pedagógicas de forma presencial, observados os protocolos sanitários e demais determinações constantes no Protocolo Setorial da Educação, consoante instituído pelo Decreto Estadual nº 49.487/2020.

**Art. 7º** - Permanecem em vigor - até 30 de novembro de 2020 – todas as normas e regras sanitárias, as restrições e as determinações de suspensão de atividades comerciais, econômicas e de serviços previstas no Decreto Municipal de nº 1064/2020, no Decreto Municipal de nº 1065/2020, no Decreto Municipal de nº 1066/2020, no Decreto Municipal de nº 1068/2020, no Decreto Municipal de nº 1069/2020, no Decreto Municipal de nº 1071/2020, no Decreto Municipal de nº 1074/2020, no Decreto Municipal de nº 1077/2020, no Decreto Municipal de nº 1079/2020, no Decreto Municipal de nº 1083/2020, no Decreto Municipal de nº 1084/2020, no Decreto Municipal de nº 1088/2020, no Decreto Municipal de nº 1092/2020, no Decreto Municipal de nº 1093/2020, no Decreto Municipal de nº 1095/2020, no Decreto Municipal de nº 1103/2020, no Decreto Municipal de nº 1105/202, no Decreto Municipal de nº 1106/2020, no Decreto Municipal de nº 1.109/2020, no Decreto Municipal de nº 1112/2020, no Decreto Municipal de nº 1113/2020, no Decreto Municipal de nº 1114/2020, no Decreto Municipal de nº 1116/2020, no Decreto Municipal de nº 1118/2020, no Decreto Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO - CEP 56460-000  
CNPJ 10.106.235/0001-16 FONE (87) 3851-1156 FAX: 3851-1091

de nº 1119/2020 e no Decreto Municipal de nº 1122/2020, **desde que não revogadas ou flexibilizadas no presente Decreto.**

**Art. 8º** – As restrições e suspensões de atividades previstas neste Decreto e nos Decretos citados no artigo anterior poderão ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

**Art. 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2020.

**JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA**  
**PREFEITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos desta Prefeitura na presente data, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Petrolândia, 04 de novembro de 2020.

**JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**

